



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PARECER Nº. 065/2026
REF: PL N.º 69/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral o **Projeto de Lei sob nº. 069/2026**, protocolizado sob o **nº 5.773/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em **04 (quatro)** artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, na forma em que especifica abaixo. **(TEM POR OBJETIVO REPASSAR RECURSOS PARA O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, PARA REFORMAR A ESTRUTURA DO TELHADO, QUE FOI DANIFICADA POR TEMPORAL).**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 05 de fevereiro de 2026 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 10 de fevereiro de 2026, sendo que, em data de 10 de fevereiro de 2026, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Valor total suplementado: R\$ 4.133,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

11.005.0010.0302.0048.2162 – Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOMCAM

3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.800.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

11.004.0010.0302.0052.2157 – Manter a Execução de Auditoria e Faturamento em Saúde na Média e Alta Complexidade

4.4.50.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.800.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Repasse de recursos para o Hospital Santa Casa da Misericórdia de Campo Mourão para reforma estrutural no telhado, tendo em vista que a referida estrutura foi danificada em decorrência de temporal, com chuvas intensas, queda de granizo e ventos de grande magnitude.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos:

Melhorar a qualidade na prestação de serviços de média e alta complexidade em saúde no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Campo Mourão, refletindo diretamente na: segurança dos pacientes, profissionais e na integridade do patrimônio público; proteção de áreas assistenciais críticas, especialmente em áreas como UTI, maternidade, pediatria e pronto atendimento; proteção dos princípios básicos de biossegurança e controle de infecção hospitalar.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, **ressalvadas as correções** abaixo assentadas.

O art. 3º do Projeto de Lei em relevo menciona que “A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025. Estão no anexo deste Decreto”, o que representa **erro material** que deve ser **corrigido**, posto que não se trata de Decreto, mas sim, Lei, devendo ser apresentada emenda pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além disso, se verifica que na mensagem justificativa, consta *equivocadamente* o valor de R\$ 4.133,00 o valor total suplementado, o que também representa **erro material** que merece ser **corrigido**, porquanto o valor suplementado no texto do art. 1º do Projeto de Lei menciona R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Por fim, deverá ser apresentado emenda no Artigo 1º do Projeto em questão, tendo em vista que constou que o Crédito Adicional Especial se dá com base no excesso de arrecadação, quando na verdade é com base **em anulação de dotação**.

Este Procurador Geral informa que tendo observado os erros materiais acima apontados, contactou com a Servidora Solange do Poder Executivo, a qual é responsável pela elaboração dos Projetos de Lei de Suplementação, tendo a mesma informado a necessidade da correção dos pontos mencionados através de emenda.

Por essas razões, esta Procuradoria-Geral orienta a apresentação de emenda, a fim de corrigir as questões acima assentadas.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei**, com as **recomendações acima**, com **intuito de sanar as questões antes assentadas**.

É o parecer, ressaltada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2026.

Valter Francisco da Silva
Procurador Geral
Oab/Pr – 29.391